



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$		80\$
A 2.ª série	120\$		70\$
A 3.ª série	120\$		70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Portaria n.º 19 048:

Dá nova redacção ao artigo 4.º do Regulamento para a Promoção aos Postos Inferiores da Aeronáutica, aprovado e posto em execução pela Portaria n.º 14 662.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 44 208:

Abre créditos no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios da Justiça e das Comunicações, destinados a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor, e introduz alterações em duas rubricas do orçamento do Ministério da Justiça.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 19 049:

Manda abonar durante o corrente ano aos consulados de Portugal junto de vários países diversas quantias mensais, a fim de ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço nos mesmos consulados.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria de Estado da Aeronáutica

Portaria n.º 19 048

Convindo providenciar no sentido do regular funcionamento dos serviços da Força Aérea:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Aeronáutica, que se observe o seguinte:

1.º O artigo 4.º do Regulamento para a Promoção aos Postos Inferiores da Aeronáutica, aprovado e posto em execução pela Portaria n.º 14 662, de 17 de Dezembro de 1953, deve passar a ter a seguinte redacção:

Art. 4.º Todos os segundos e primeiros-sargentos que estejam colocados na metade superior da escala dos diversos quadros são obrigatoriamente sujeitos a apreciação em 1 de Abril de anos alternados e classificados numa das três categorias seguintes:

- Sem aptidão;
- Apto para a promoção por antiguidade;
- Apto para a promoção por escolha.

Dentro de cada uma das categorias b) e c) organiza-se, por quadros, uma lista separada, em que o pessoal é colocado por ordem de antiguidade. Até 30 de Junho do ano considerado será publicada, para a metade superior de cada escala, a lista de ordem de promoção para o período seguinte de dois anos, alternando uma promoção por antiguidade e uma promoção por escolha.

2.º O disposto na presente portaria aplica-se às listas de promoção publicadas a partir de 1959, inclusive.

Secretaria de Estado da Aeronáutica, 26 de Fevereiro de 1962. — O Secretário de Estado da Aeronáutica, *Kaulza Oliveira de Arriaga*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 44 208

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea a) do Decreto com força de lei n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, em execução do Decreto n.º 44 115 e Decreto-Lei n.º 44 123, respectivamente de 23 e 27 de Dezembro de 1961, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22 470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios a seguir designados, créditos especiais, no montante de 4 003 500\$, destinados a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Ministério da Justiça

Capítulo 3.º «Direcção-Geral da Justiça»:

Polícia Judiciária

Directoria

Artigo 102.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

10 escrivães de 2.ª classe (11 meses) (a) a 16 500\$ 165 000\$00

(a) Estes lugares só serão preenchidos à medida que forem vagando os dez lugares de agentes auxiliares, que são extintos.

Subdirectoria de Lisboa

Artigo 118.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

1 agente de 2.ª classe (11 meses) (b)	22 000\$00	
1 escriptorário de 2.ª classe (11 meses) (b)	16 500\$00	38 500\$00
		<u>203 500\$00</u>

(b) Estes lugares só serão preenchidos quando vagar o lugar de primeiro-oficial, que é extinto.

Ministério das Comunicações

Capítulo 9.º-A «Gabinete de Estudos e Planeamento de Transportes Terrestres (Decreto-Lei n.º 43 457, de 30 de Dezembro de 1960, Portaria n.º 18 632, de 1 de Agosto de 1961, e Decreto-Lei n.º 44 123, de 27 de Dezembro de 1961)»:

Artigo 157.º-A «Despesas com o pessoal» . .	1 900 500\$00
Artigo 157.º-B «Despesas com o material» . .	980 000\$00
Artigo 157.º-C «Pagamento de serviços e diversos encargos»	903 500\$00
Artigo 157.º-D «Acidentes em serviço»	14 000\$00
Artigo 157.º-E «Despesas de anos económicos findos»	2 000\$00
	<u>(a) 3 800 000\$00</u>

(a) Sujeita a duplo cabimento.

Art. 2.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior, são efectuadas as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas do aumento de previsão de receita e de redução em verbas de despesa:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 8.º «Consignações de receita»:

Fundos especiais para fomento

Artigo 243.º-A «Gabinete de Estudos e Planeamento de Transportes Terrestres» . .	3 800 000\$00
--	---------------

Ministério da Justiça

Capítulo 3.º, artigo 102.º, n.º 1)	165 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 118.º, n.º 1)	38 500\$00
	<u>203 500\$00</u>
	<u>4 003 500\$00</u>

Art. 3.º São autorizadas as seguintes alterações de rubrica no orçamento do Ministério da Justiça:

A rubrica «30 agentes auxiliares» do n.º 1) do artigo 102.º, capítulo 3.º, é aposta a seguinte observação:

(c) Dez lugares serão extintos à medida que forem vagando.

A rubrica «1 primeiro-oficial» do n.º 1) do artigo 118.º, capítulo 3.º, é aposta a seguinte observação:

(a) Lugar a extinguir quando vagar.

Estes créditos foram registados na Direcção-Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do Decreto com força de lei n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Fevereiro de 1962. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos
e da Administração Interna

Portaria n.º 19 049

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, que, pela verba do n.º 3) do artigo 38.º, capítulo 4.º, do orçamento em vigor, sejam abonadas aos consulados de Portugal abaixo indicados, durante o ano de 1962, as importâncias mensais a seguir mencionadas, a fim de ocorrerem ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço nos mesmos consulados:

Postos	Pessoal em exercício	Salários mensais	Total mensal dos salários
Consulados-gerais			
Elisabethville . . .	Chanceler	Dólares americanos 220	465
	Dactilógrafo	175	
	Continuo	40	
	Servente-guarda	30	
Hamburgo	Vice-cônsul	Marcos 1 175	4 525
	Chanceler	900	
	Arquivista	600	
	Secretário	550	
	Secretário	500	
	Dactilógrafo	500	
Joanesburgo	Continuo	300	412
	Vice-cônsul	Rands 126	
	Dactilógrafo	96	
	Escruturário	80	
	Empregado	76	
Londres	Continuo	34	569-00-00
	Vice-cônsul	Libras 72-00-00	
	Chanceler	62-00-00	
	Caixa	62-00-00	
	Escruturário	60-00-00	
	Estenodactilógrafo	60-00-00	
	Arquivista	56-00-00	
	Dactilógrafo	46-00-00	
	Dactilógrafo	46-00-00	
	Praticante	41-00-00	
Nova Iorque	Continuo	35-00-00	2 810
	Servente	29-00-00	
	Chanceler	Dólares americanos 530	
	Caixa	450	
	Escruturário	390	
	Escruturário	390	
Paris	Escruturário	370	9 310
	Dactilógrafo	350	
	Dactilógrafo	330	
	Vice-cônsul	Novos francos franceses 1 360	
	Chanceler	1 120	
	Contabilista	1 020	
	Caixa	830	
	Estenógrafo	710	
	Escruturária	620	
	Escruturária	620	
	Escruturária	620	
	Escruturária	620	
	Arquivista	620	
	Continuo	550	